



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria**

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 023/02

Ref.: Processo INPI n.º 001.504/02

Em 02/05/2002

**EMENTA : ADMINISTRATIVO – A inclusão de dados e informações, no site oficial do INPI, a respeito de formas de procedimento dos usuários somente se dará após deliberação conjunta de todos os setores oficialmente encarregados da comunicação de atos e exigências para atuação junto ao INSTITUTO.**

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, para que seja examinado emitido pronunciamento quanto a proposta subscrita pelos integrantes da COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DE AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, que sugere a inclusão, no site deste INSTITUTO na INTERNET, de dados informativos gerais para orientação prática do universo de usuários dos serviços deste INSTITUTO.
  2. É de nosso parecer que tal intento deve ser alvo de exame e manifestação não apenas do Setor de Comunicações deste INPI, assim como da chamada COMISSÃO MISTA responsável pelas informações do mesmo site.
  3. Sem dúvida, por se tratar de divulgação oficial deste INSTITUTO, há que se colher os pronunciamentos de todo e qualquer segmento da Administração que atue oficialmente em tais atividades de difusão pública de procedimentos da Autarquia.
- É o nosso entendimento, que depende da consideração superior.

*[Handwritten Signature]*  
 RECADRO  
 27843  
 03143049



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Procuradoria-Geral  
Divisão de Consultoria**

Ref.: Processo- 52400.001504/2002

Em 03/05/2002

Acordo com a Nota/INPI/PROC/DICONS/nº 23/2002.

Sob o estrito aspecto legal não verificamos óbice à efetivação da providência sugerida pela Comissão de Cadastramento.

Remanesce, contudo, a necessidade da administração dizer sobre a conveniência e oportunidade do ato, o que deverá se dar com a audiência dos órgãos imediatamente envolvidos, conforme sugerido na Nota em comento.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia  
Procurador Federal  
Chefe da Divisão de Consultoria

*De acordo  
A Comissão de  
Cadastramento de  
Agentes da Propriedade  
Industrial*

*03/05/02*

*[Assinatura]*  
RICARDO LUIZ SICA  
Procurador Geral  
Port./MICT / n.º 094/02